

LEI Nº 113/2025, DE 19 DE MAIO DE 2025.

SANCIONO

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE SERVIDORES NO ÂMBITO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Monção/MA, Barbara Nussrala Carvalho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Município de Monção – MA, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a realizar a contratação temporária de servidores por excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir a necessidade de continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais no âmbito de suas respectivas Secretarias.

Art. 2º A contratação de que trata esta Lei será permitida nos seguintes casos:

- I - atendimento a situações de calamidade pública e emergências sanitárias;
- II - suprimimento da necessidade de pessoal para assegurar o funcionamento adequado dos serviços das Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social;
- III - substituição temporária de servidores afastados por licença-maternidade, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, decisões judiciais e outros afastamentos previstos na legislação aplicável;
- IV - cumprimento de obrigações estabelecidas em convênios, acordos, programas e demais ajustes firmados pelo Município com outras esferas governamentais ou entidades de direito público e privado;
- V - continuidade dos contratos temporários firmados por meio de Decreto Municipal nº 04 de 29 de janeiro de 2025 e alterado pelo Decreto nº 08 de 18 de março de 2025, sem a necessidade de submissão dos servidores já contratados a novo processo seletivo.

Art. 3º As contratações de que trata esta Lei terão prazo máximo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogadas por igual período conforme a necessidade do serviço público.

Art. 4º As novas contratações temporárias realizadas após a vigência desta Lei serão precedidas de processo seletivo simplificado, cujos critérios serão definidos em edital próprio a ser publicado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Ficam dispensados do processo seletivo simplificado os servidores já contratados por meio do Decreto Municipal nº 04 de 29 janeiro de 2025 e alterado pelo Decreto nº 08 de 18 de março de 2025. Os contratos temporários celebrados com base nestes Decretos (nº 04/2025 e nº 08/2025) permanecerão vigentes, podendo ser prorrogados nos termos desta Lei, desde que atendam aos requisitos nela estabelecidos. Em situações de extrema urgência ou excepcional interesse público, nas quais a realização de processo seletivo simplificado se mostre inviável devido à necessidade imediata de manutenção ou restabelecimento de serviços públicos essenciais, a autoridade competente poderá proceder à contratação temporária de pessoal por tempo determinado, dispensando o referido processo seletivo.

Art. 5º O edital do processo seletivo simplificado disporá sobre:

- I - requisitos para participação;
- II - critérios de seleção e classificação;
- III - prazos e etapas do processo;
- IV - documentação exigida;
- V - formas de contratação e prazo de validade da seleção.

Parágrafo único. O quantitativo de vagas, inclusive as vagas de cadastro de reservas e suas respectivas funções serão discriminados em anexo desta Lei e detalhados no edital do processo seletivo.

Art. 6º. Só poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

- I – ser brasileiro;
- II – ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III – estar no gozo dos direitos políticos;
- IV – estar quite com as obrigações militares, quando do sexo masculino;
- V – possuir boa saúde física e mental para o exercício da função;
- VI – possuir a habilitação profissional exigida para o cargo, quando for o caso.

Art. 7º. Os contratos administrativos firmados com base nesta Lei deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - nome e qualificação das partes;
- II - cargo e função a ser desempenhada;



III - valor da remuneração;

IV - vigência do contrato;

V - obrigações e responsabilidades das partes.

Art. 8 A remuneração dos contratados observará os padrões de vencimentos adotados na Estrutura Administrativa do Município, considerando os valores praticados no mercado de trabalho local e regional.

Art. 9 Os servidores contratados nos termos desta Lei estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições aplicáveis aos servidores públicos municipais, especialmente no que tange à acumulação de cargos e responsabilidades funcionais.

Art. 10 Os contratos extinguir-se-ão, sem direito a indenização, nos seguintes casos:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por conveniência da Administração Pública;

IV - por motivo de punição disciplinar.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONÇÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).



BÁRBARA NUSSRALA CARVALHO

Prefeita Municipal

SANCIONO

ANEXO I

Nº	CARGO	TOTAL
1	ADVOGADO(A)	1
2	AGENTE ADMINISTRATIVO I	5
3	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2
4	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	7
5	AGENTE DE TRÂNSITO	2
6	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	3
7	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS - AOSD	111
8	ASSISTENTE SOCIAL	2
9	ATENDENTE	9
10	AUDANTE DE PEDREIRO	5
11	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2
12	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - PSB	1
13	AUXILIAR DE MECÂNICO	1
14	AUXILIAR DE MOTORISTA	11
15	BIOMÉDICO(A)	1
16	BIOQUÍMICO(A) FARMACEUTICO(A)	1
17	CARPINTEIRO	1
18	COVEIRO	1
19	CUIDADOR DE ALUNOS C/NEC ESPECIAIS	40
20	DENTISTA - PSB	1
21	DIGITADOR	9
22	EDUCADOR FÍSICO	5
23	ELETRICISTA	1
24	ENCANADOR	1
25	ENFERMEIRO(A) ESTRATÉGIA DA SAÚDE	2
26	ENFERMEIRO(A) PLANTONISTA	1
27	ENGENHEIRO(A) AMBIENTAL	1
28	ENGENHEIRO(A) CIVIL	1
29	ENGENHEIRO(A) DE PESCA	1
30	ENTREVISTADOR(A)	5
31	FACILITADOR(A) DE OFICINA	2
32	FARMACEUTICO(A)	2
33	FISCAL DE OBRAS	2
34	FISCAL DE TRIBUTOS	3
35	FISIOTERAPEUTA	2
36	GARI	8

37	GUARDA MUNICIPAL	14
38	LAVADEIRA	2
39	MECÂNICO	3
40	MÉDICO CLÍNICO	1
41	MÉDICO CLÍNICO - MAC	1
42	MEDICO ENDOSCOPISTA	1
43	MEDICO ULTRASSONOGRAFISTA	1
44	MÉDICO(A) - ESTRATÉGIA DA SAUDE	1
45	MÉDICO(A) - PLANTONISTA	1
46	MÉDICO(A) DERMATOLOGISTA	1
47	MEDICO(A) PERITO	1
48	MERENDEIRA	10
49	MOTORISTA	15
50	NUTRICIONISTA	2
51	ODONTOLOGO - PSB	1
52	OFICINEIRO(A)	3
53	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	1
54	OPERADOR DE SISTEMAS	1
55	OPERADOR DE TRATOR AGRICOLA	2
56	ORIENTADOR SOCIAL	3
57	PEDREIRO	1
58	PINTOR	1
59	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	54
60	PROFESSOR(A) EJA	30
61	PROFESSOR(A) NIVEL I	62
62	PROFESSOR(A) NIVEL II	32
63	PSICOLOGO(A)	3
64	PSÍCOPEDEGOGO	2
65	QUIMICO(A)	1
66	RECEPCIONISTA	1
67	SOLDADOR	1
68	TECNICO AGRICOLA	1
69	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA ESTRATEGIA DA SAUDE	2
70	TÉCNICO EM ENFERMAGEM PLANTONISTA	1
71	TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	2
72	TERAPEUTA OCUPACIONAL	2
73	VIGIA	96
74	VISITADOR(A)	5

	TOTAL GERAL	615
--	-------------	-----

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- LEIS
- DECRETOS
- PORTARIAS
- LICITAÇÕES
- CONTRATOS
- HOMOLOGAÇÕES
- PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- CÂMARA MUNICIPAL

SUMÁRIO

<u>ATOS DO PODER EXECUTIVO</u>	1
LEIS	1
LEI 113/2025	1-2

LEIS

LEI N.º 113/2025, DE 19 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO DE
SERVIDORES NO ÂMBITO DAS
SECRETARIAS MUNICIPAIS E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Monção/MA, Barbara Nussrala Carvalho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Município de Monção – MA, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a realizar a contratação temporária de servidores por excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir a necessidade de continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais no âmbito de suas respectivas Secretarias.

Art. 2º A contratação de que trata esta Lei será permitida nos seguintes casos:

I - atendimento a situações de calamidade pública e emergências sanitárias;

II - suprimento da necessidade de pessoal para assegurar o funcionamento adequado dos serviços das Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social;

III - substituição temporária de servidores afastados por licença-maternidade, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, decisões judiciais e outros afastamentos previstos na legislação aplicável;

IV - cumprimento de obrigações estabelecidas em convênios, acordos, programas e demais ajustes firmados pelo Município com outras esferas governamentais ou entidades de direito público e privado;

V - continuidade dos contratos temporários firmados por meio de Decreto Municipal nº 04 de 29 de janeiro de 2025 e alterado pelo Decreto nº 08 de 18 de março de 2025, sem a necessidade de submissão dos servidores já contratados a novo processo seletivo.

Art. 3º As contratações de que trata esta Lei terão prazo máximo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogadas por igual período conforme a necessidade do serviço público.

Art. 4º As novas contratações temporárias realizadas após a vigência desta Lei serão precedidas de processo seletivo simplificado, cujos critérios serão definidos em edital próprio a ser publicado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Ficam dispensados do processo seletivo simplificado os servidores já contratados por meio do Decreto Municipal nº 04 de 29 de janeiro de 2025 e alterado pelo Decreto nº 08 de 18 de março de 2025. Os contratos temporários celebrados com base nestes Decretos (n.º 04/2025 e n.º 08/2025) permanecerão vigentes, podendo ser prorrogados nos termos desta Lei, desde que atendam aos requisitos nela estabelecidos. Em situações de extrema urgência ou excepcional interesse público, nas quais a realização de processo seletivo simplificado se mostre inviável devido à necessidade imediata de manutenção ou restabelecimento de serviços públicos essenciais, a autoridade competente poderá proceder à contratação temporária de pessoal por tempo determinado, dispensando o referido processo seletivo.

Art. 5º O edital do processo seletivo simplificado disporá sobre:

I - requisitos para participação;

II - critérios de seleção e classificação;

III - prazos e etapas do processo;

IV - documentação exigida;

V - formas de contratação e prazo de validade da seleção.

Parágrafo único. O quantitativo de vagas, inclusive as vagas de cadastro de reservas e suas respectivas funções serão discriminados em anexo desta Lei e detalhados no edital do processo seletivo.

Art. 6º. Só poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro;

II – ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

III – estar no gozo dos direitos políticos;

IV – estar quite com as obrigações militares, quando do sexo masculino;

V – possuir boa saúde física e mental para o exercício da função;

VI – possuir a habilitação profissional exigida para o cargo, quando for o caso.

Art. 7º. Os contratos administrativos firmados com base nesta Lei deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome e qualificação das partes;

II - cargo e função a ser desempenhada;

III - valor da remuneração;

IV - vigência do contrato;

V - obrigações e responsabilidades das partes.

VOL. VII - N.º 1515/2025- - MONÇÃO, MA – 21 DE MAIO DE 2025 – ISSN – XXXX-XXXX

Art. 8 A remuneração dos contratados observará os padrões de vencimentos adotados na Estrutura Administrativa do Município, considerando os valores praticados no mercado de trabalho local e regional.

Art. 9 Os servidores contratados nos termos desta Lei estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições aplicáveis aos servidores públicos municipais, especialmente no que tange à acumulação de cargos e responsabilidades funcionais.

Art. 10 Os contratos extinguir-se-ão, sem direito a indenização, nos seguintes casos:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por conveniência da Administração Pública;

IV - por motivo de punição disciplinar.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONÇÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).

BÁRBARA NUSSRALA CARVALHO
Prefeita Municipal

ANEXO I		
Nº	CARGO	TOTAL
1	ADVOGADO(A)	1
2	AGENTE ADMINISTRATIVO I	5
3	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2
4	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	7
5	AGENTE DE TRÂNSITO	2
6	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	3
7	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS - AOSD	111
8	ASSISTENTE SOCIAL	2
9	ATENDENTE	9
10	AUDANTE DE PEDREIRO	5
11	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2
12	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - PSB	1
13	AUXILIAR DE MECÂNICO	1
14	AUXILIAR DE MOTORISTA	11
15	BIOMÉDICO(A)	1
16	BIOQUÍMICO(A) FARMACEÚTICO(A)	1
17	CARPINTEIRO	1
18	COVEIRO	1
19	CUIDADOR DE ALUNOS C/NEC ESPECIAIS	40
20	DENTISTA - PSB	1
21	DIGITADOR	9
22	EDUCADOR FÍSICO	5
23	ELETRICISTA	1
24	ENCANADOR	1
25	ENFERMEIRO(A) ESTRATÉGIA DA SAÚDE	2
26	ENFERMEIRO(A) PLANTONISTA	1
27	ENGENHEIRO(A) AMBIENTAL	1
28	ENGENHEIRO(A) CIVIL	1
29	ENGENHEIRO(A) DE PESCA	1
30	ENTREVISTADOR(A)	5
31	FACILITADOR(A) DE OFICINA	2
32	FARMACEÚTICO(A)	2
33	FISCAL DE OBRAS	2
34	FISCAL DE TRIBUTOS	3
35	FISIOTERAPEUTA	2
36	GARI	8

37	GUARDA MUNICIPAL	14
38	LAVADEIRA	2
39	MECÂNICO	3
40	MÉDICO CLÍNICO	1
41	MÉDICO CLÍNICO - MAC	1
42	MEDICO ENDOSCOPISTA	1
43	MEDICO ULTRASSONOGRAFISTA	1
44	MÉDICO(A) - ESTRATÉGIA DA SAÚDE	1
45	MÉDICO(A) - PLANTONISTA	1
46	MÉDICO(A) DERMATOLOGISTA	1
47	MEDICO(A) PERITO	1
48	MERENDEIRA	10
49	MOTORISTA	15
50	NUTRICIONISTA	2
51	ODONTOLOGO - PSB	1
52	OFICINEIRO(A)	3
53	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	1
54	OPERADOR DE SISTEMAS	1
55	OPERADOR DE TRATOR AGRICOLA	2
56	ORIENTADOR SOCIAL	3
57	PEDREIRO	1
58	PINTOR	1
59	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	54
60	PROFESSOR(A) EJA	30
61	PROFESSOR(A) NIVEL I	62
62	PROFESSOR(A) NIVEL II	32
63	PSICOLOGO(A)	3
64	PSICOPEDAGOGO	2
65	QUÍMICO(A)	1
66	RECEPCIONISTA	1
67	SOLDADOR	1
68	TECNICO AGRICOLA	1
69	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE	2
70	TÉCNICO EM ENFERMAGEM PLANTONISTA	1
71	TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	2
72	TERAPEUTA OCUPACIONAL	2
73	VIGIA	96
74	VISITADOR(A)	5
TOTAL GERAL		615

DECRETOS



DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO NESTE ÍTEM

PORTARIAS



DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO NESTE ÍTEM

LICITAÇÕES



DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO NESTE ÍTEM

CONTRATOS



DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO NESTE ÍTEM

HOMOLOGAÇÕES



DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO NESTE ÍTEM

PUBLICAÇÕES DIVERSAS



DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO NESTE ÍTEM

CÂMARA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO NESTE ÍTEM



DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO NESTE ÍTEM



DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO NESTE ÍTEM



DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO NESTE ÍTEM



DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO NESTE ÍTEM



DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO NESTE ÍTEM



DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO NESTE ÍTEM



DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO NESTE ÍTEM



DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL MONÇÃO - MA
PRAÇA PRESIDENTE KENNEDY S/N- CENTRO - CEP: 65.360-000
e-mail: gabinete@moncao.ma.gov.br
<http://www.moncao.ma.gov.br/>

FORMATO DIGITAL
DOWNLOAD DISPONÍVEL
<http://www.moncao.ma.gov.br/transparencia/diario.htm>



Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE
MONCAO:06190243000116
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MA,
L=MONCAO, OU=07139935000100,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=presencial,
CN=MUNICIPIO DE MONCAO:
06190243000116
Localização: MONÇÃO
Data: 2025-05-21 19:21:29